

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, em que alega que o Conselho violou o princípio da boa administração e os seus direitos de defesa e a uma proteção judicial efetiva ao não dar acesso às provas que alegadamente apoiam a sua inscrição dentro de um prazo razoável.
2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação, uma vez que não demonstrou que o recorrente, na qualidade de Comandante-Geral da Guarda Nacional Bolivariana, é responsável por graves violações dos direitos humanos, alegadamente cometidas pela Guarda Nacional Bolivariana e comprometeu o Estado de direito na Venezuela.

---

**Recurso interposto em 16 de abril de 2018 — Moreno Pérez/Conselho****(Processo T-246/18)**

(2018/C 200/61)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* Maikel José Moreno Pérez (Venezuela) (representantes: L. Giuliano e F. Di Gianni, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2018/90 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela e o Regulamento de Execução (UE) 2018/88 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, na medida em que as suas disposições digam respeito ao recorrente; e
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, em que alega que o Conselho violou o princípio da boa administração e os seus direitos de defesa e a uma proteção judicial efetiva ao não dar acesso às provas que alegadamente apoiam a sua inscrição dentro de um prazo razoável.
2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação, uma vez que não demonstrou que o recorrente, na qualidade de presidente e antigo vice-presidente do Supremo Tribunal da Venezuela, apoiou e facilitou as ações e as políticas do governo que comprometeram a democracia e o Estado de direito na Venezuela e é responsável por ações e declarações que usurparam a autoridade da Assembleia Nacional.

---

**Recurso interposto em 16 de abril de 2018 — Lucena Ramírez/Conselho****(Processo T-247/18)**

(2018/C 200/62)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* Tibisay Lucena Ramírez (Venezuela) (representantes: L. Giuliano e F. Di Gianni, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2018/90 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela e o Regulamento de Execução (UE) 2018/88 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, na medida em que as suas disposições digam respeito ao recorrente; e
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

### **Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, em que alega que o Conselho violou o princípio da boa administração e os seus direitos de defesa e a uma proteção judicial efetiva ao não dar acesso às provas que alegadamente apoiam a sua inscrição dentro de um prazo razoável.
2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho cometeu um erro de apreciação, uma vez que não demonstrou que as ações e as políticas do recorrente comprometeram a democracia e o Estado de direito na Venezuela.

---

### **Recurso interposto em 16 de abril de 2018 — Cabello Rondón/Conselho**

**(Processo T-248/18)**

(2018/C 200/63)

*Língua do processo: inglês*

### **Partes**

*Recorrente:* Diosdado Cabello Rondón (Venezuela) (representantes: L. Giuliano e F. Di Gianni, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2018/90 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela e o Regulamento de Execução (UE) 2018/88 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, na medida em que as suas disposições digam respeito ao recorrente; e
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

### **Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, em que alega que o Conselho violou o princípio da boa administração e os seus direitos de defesa e a uma proteção judicial efetiva ao não dar acesso às provas que alegadamente apoiam a sua inscrição dentro de um prazo razoável.
  2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho cometeu um erro de apreciação, uma vez que não demonstrou que o recorrente está envolvido em ações que atentam contra a democracia e o Estado de direito na Venezuela.
-